



RESOLUÇÃO CONFADIR Nº 10, DE 03 DE JULHO DE 2026

	Regulamenta a Consulta Eleitoral Informal Eletrônica e Remota junto à Comunidade da Faculdade de Direito "Professor Jacy de Assis" (FADIR), visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor(a) da FADIR – gestão 2026/2030.
--	--

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO "PROFESSOR JACY DE ASSIS", no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 329, parágrafo único, do Regimento Geral da UFU, em atendimento à decisão do CONFADIR, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de julho de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, a Resolução que regulamenta a Consulta Eleitoral Informal Eletrônica e Remota junto à Comunidade da FADIR, visando subsidiar a escolha de Diretor(a) do - Gestão 2026/2030.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 03 de julho de 2026

PROFª DRª LUCIANA ZACHARIAS GOMES FERREIRA COELHO
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Zacharias Gomes Ferreira Coelho, Presidente**, em 03/07/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7449734** e o código CRC **1B9EE0E7**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONFADIR Nº 10/2026

REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL ELETRÔNICA E REMOTA

PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) DA FADIR - GESTÃO 2026/2030

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral Informal Eletrônica e Remota junto à Comunidade da FADIR, visando subsidiar a escolha de Diretor(a) - Gestão 2026/2030, a ser realizada por meio do "Sistema de Votação Online Helios Voting", assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º A Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade FADIR será realizada das 8h às 22h do dia 21 de julho de 2026 (horário de Brasília-DF).

Art. 3º O "Sistema de Votação Online Helios Voting" possui as seguintes características:

I - Sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que o voto de um(a) eleitor(a) seja revelada;

II - Privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

III - Anti-coercitividade: permite que o(a) eleitor(a) vote tantas vezes quanto desejar, sendo que somente seu último voto será considerado para efeito de cômputo no resultado da votação;

IV - Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele(a), se o voto foi depositado corretamente;

V - Integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

VI - Apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática; e

VII - Comprovação: permite auditoria e é um *software* livre.

Art. 4º À Comissão Especial Eleitoral compete:

I - Solicitar à secretaria da Direção a relação nominal e e-mail institucional dos(as) eleitores(as);

II - Configurar o "Sistema de Votação Online Helios Voting" para a Eleição Eletrônica e Remota;

III - Cadastrar os(as) candidatos(as);

IV - Alimentar o "Sistema de Votação Online Helios Voting" da lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o "@ufu.br"), o endereço de e-mail institucional e o nome completo;

V - Monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

VI - Elaborar o mapa final com os resultados da Eleição Eletrônica e Remota e encaminhá-lo ao CONFADIR.

Art. 5º O processo de votação será eletrônico, por meio do "Sistema de Votação Online Helios Voting", permitindo que votantes devidamente habilitados(as) participem do processo de consulta à Comunidade FADIR, utilizando-se de dispositivos conectados à internet (preferencialmente notebook ou computador) para a escolha do(a) candidato(a), o envio remoto de voto e a confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

§ 1º As urnas eletrônicas serão identificadas por segmentos de eleitores(as), quais sejam, docentes, técnicos(as)-administrativos(as) e discentes, e cada eleitor(a) receberá, pelo e-mail institucional, as informações necessárias para o exercício do voto por meio do "Sistema de Votação Online Helios Voting", com pelo menos 1 (um) dia de antecedência em relação à data da eleição.

§ 2º A cada voto registrado, o Sistema de Votação enviará ao ao(à) eleitor(a) um e-mail, contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

§ 3º O(a) eleitor(a) votará em apenas 1 (uma) das opções de voto apresentadas, e poderá votar tantas vezes quanto desejar, sendo que somente seu último voto será considerado para efeito de cômputo no resultado da votação;

§ 4º Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pela Comissão Especial, haverá, em cada urna eletrônica, também as opções de voto "Branco" e voto "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

§ 5º É proibida a captura e divulgação por meio de foto ou vídeo do voto pelo(a) eleitor(a), sob pena de responsabilização deste(a) nos termos dos regimentos da FADIR e da UFU.

§ 6º O rastreador de cédula correspondente ao voto registrado é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

Art. 6º. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude de problemas técnicos relacionados ao "Sistema de Votação Online Helios Voting", que afete o acesso dos(as) eleitores(as) às urnas eletrônicas, sendo garantido o período de duração da votação.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º A apuração será realizada após o fechamento de todas as urnas eletrônicas, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelo(a) fiscal indicado(a) pelo candidato.

§ 1º É facultado a cada candidato(a), até cinco dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, nomear um(a) fiscal para acompanhar a apuração dos resultados junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 8º A apuração dos votos será feita, separadamente, por segmento,

de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os 3 (três) segmentos, nos termos da Resolução CONFADIR Nº 9, de 17 de junho de 2026.

Art. 9º No relatório de apuração deverão ser informados:

I - Total de eleitores que votaram;

II - Número de votos atribuídos a cada candidato(a);

III - Número de votos brancos; e

IV - Número de votos nulos.

Art. 10 Os recursos e as impugnações relativos aos atos e/ou omissões pertinentes à Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota deverão ser encaminhados, por meio do sistema SEI, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado, à Comissão Especial Eleitoral, a qual receberá e remeterá os autos ao Conselho da FADIR para deliberação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições referentes à votação por meios físicos previstas na Resolução CONFADIR Nº 9, de 17 de junho de 2026, ficando estabelecido o "Sistema de Votação Online Helios Voting" como meio para realização da consulta eleitoral informal.

PROFª DRª LUCIANA ZACHARIAS GOMES FERREIRA COÊLHO
Presidente do Conselho

Referência: Processo nº 23117.036258/2026-80

SEI nº 7449734